

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE MIRANDELA



NOTA JUSTIFICATIVA

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;**
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»**

A noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços tem que ter em atenção a alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;»

Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

A Junta de Freguesia de Mirandela procurará conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socio-económico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Optou-se, por outro lado, por considerar situações de isenção legal, material e pessoal, ao encontro das exigências legais e à procura de uma certa justiça social que também nos obriga.

Urge não esquecer também que a Tabela de Taxas e Licenças não era revista desde 2004. Como tal, impunha-se a sua actualização, indo mais ao encontro das alterações legislativas entrementes ocorridas e da realidade económica presente. As alterações não traduzem, de forma alguma, o aumento inflacionário ocorrido nos últimos quatro anos. Houve mesmo taxas em que se optou por diminuir o seu valor.

Finalmente, foi ponto de honra respeitar os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da igualdade na elaboração do presente diploma.

A Junta de Freguesia de Mirandela aproveita este ensejo para proceder a uma reforma mais global da sua tabela de taxas e licenças, procedendo à sua uniformização e colmatando situações pontuais de injustiça ou falta de proporcionalidade.

Para a elaboração do presente Regulamento e Tabela foram decisivas as contribuições veiculadas pela ANAFRE aos seus associados, tendo ainda sido consultados regulamentos de outras freguesias.

Este Regulamento e Tabela foram sujeitos, nos termos do art. 118º do Código de Procedimento Administrativo, a um período de discussão pública.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 241º da CRP, nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Mirandela.

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da autarquia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia de Mirandela.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia de Mirandela.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Taxas

A Freguesia de Mirandela cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de caniços;
- c) Cemitérios;
- d) Aluguer de instalações;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 4.º

Valor das taxas

1 – O valor das taxas a cobrar pela Junta de Freguesia de Mirandela é o constante da Tabela de Taxas e Licenças do Anexo I.

2 – O valor das taxas a liquidar, quando expressas em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

3 – A taxa terá em conta os custos directos e indirectos, os encargos financeiros e as amortizações a realizar pela Junta de Freguesia de Mirandela.

Artigo 5.º

Fórmulas de cálculo das taxas

1 - As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam no Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 - As fórmulas de cálculo constam do Anexo II deste Regulamento.

Art. 6º

Liquidação

1 - A liquidação das taxas e licenças será efectuada com base nos indicadores da Tabela, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.

2 - De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respectivo pagamento.

Artigo 7.º **Imposto de selo**

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

Artigo 8.º **Actualização**

1 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda por conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

2 - A Junta de Freguesia pode actualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

Artigo 9.º **Carácter urgente**

1. Os documentos referidos na Tabela que não tenham classificação de urgente são passados no prazo máximo de dois dias;

2. São tidos como urgentes os documentos passados no próprio dia em que são requeridos;

3. As petições classificadas como urgentes serão taxadas em mais 50% do valor normal da taxa devida.

Artigo 10.º **Não recenseados**

As taxas e licenças de não recenseados na freguesia de Mirandela que possam, por opção, proceder a esse recenseamento, sofrem um acréscimo de 50 %.

Artigo 11.º **Isenções Legais, Materiais e Pessoais**

1 - Ficam isentos do pagamento de taxas e licenças na prestação de serviços administrativos, com as excepções previstas na lei:

a) O Estado e seus institutos e organismos autónomos, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;

b) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;

c) As instituições religiosas, particulares de solidariedade social e as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas, legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins;

d) As comissões e associações de moradores e melhoramento, legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins;

e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, pelas actividades que se destinem exclusivamente à realização dos seus fins.

2 - Ficam igualmente isentos do pagamento de taxas e licenças de serviços administrativos:

a) Os requerentes de atestados de indigência e pobreza;

b) Os portadores de deficiência comprovada;

c) Os requerentes de documentos para fins militares (amparo de família);

- d) Os requerentes de documentos em que se prove casuisticamente a situação de carência económica;
- e) Os beneficiários do Rendimento de Inserção Social, da Pensão Social de Invalidez, de Velhice e de Viuvez e da Pensão de Sobrevivência (até ao limite do salário mínimo nacional), desde que haja comprovação documental.

3 – Ficam também isentas outras situações referidas em legislação própria.

4 – As isenções referidas no número anterior não dispensam as referidas entidades e pessoas de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigíveis, nos termos da lei.

5 – Em caso de dúvida, devem os interessados apresentar prova dos requisitos de isenção, a qual é concedida por despacho do presidente da Junta ou do seu substituto legal.

6 – Todos os pedidos de isenção que não se encontrem mencionados neste Regulamento, carecem de pedido a efectuar através de requerimento a dirigir ao presidente da Junta, que posteriormente decidirá de acordo com o previsto na atribuição de isenções.

7- A Junta poderá isentar, total ou parcialmente, as sociedades zoófilas do pagamento de taxas pelo registo e licenciamento de canídeos.

8 – Os canídeos das classes C, D e F estão isentos do pagamento de qualquer taxa.

9 – A utilização do Salão Nobre é gratuita para as entidades previstas no respectivo regulamento.

Artigo 12.º **Canídeos**

- 1 – Os donos ou detentores dos caninos e gatídeos são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na Junta de Freguesia de Mirandela, se aí se situar o seu domicílio ou sede;
- 2 – O registo é obrigatório para todos os caninos entre 3 e 6 meses de idade mediante apresentação de boletim sanitário devidamente preenchido por médico veterinário;
- 3 – A mera detenção, posse e circulação de caninos com 6 ou mais meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem de ser solicitada na Junta de Freguesia de Mirandela em qualquer época do ano;
- 4 - Os donos ou detentores dos caninos que atinjam os 6 meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo e licenciamento;
- 5 – São licenciados como animais de companhia, os canídeos cujos donos não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens;
- 6 – A morte, a cedência ou o desaparecimento do ou dos canídeos deverá ser comunicada pelo dono, detentor ou seu representante à Junta de Freguesia, que procederá ao cancelamento do registo;
- 7 – Na ausência da comunicação referida no número anterior, considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário;
- 8 – A transferência do registo de propriedade dos caninos faz-se mediante solicitação do novo detentor junto da Junta de Freguesia, que procederá ao seu averbamento no boletim sanitário;
- 9- Consideram-se cães perigosos todos os que se encontrem nas condições previstas na lei.
- 10- Consideram-se cães potencialmente perigosos os que forem assim definidos por lei.
- 11 – Os cães e gatos devem ser identificados electronicamente nos termos da lei.

Artigo 13.º **Telefone, fax e correio electrónico**

A utilização de telefone, fax e correio electrónico será realizada a título excepcional, não correspondendo a uma serviço normal prestado pela Junta de Freguesia, devendo estar relacionada com a prestação de um serviço solicitado pelo utente e prestado pela Junta.

Artigo 14.º **Pagamento**

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por cheque ou através de Multibanco se a Junta dispuser desse meio.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela autarquia.

Artigo 15º Publicidade

- 1 – A Junta de Freguesia de Mirandela disponibilizará, em suporte papel, na sua sede e em página electrónica o Regulamento e a Tabela de Taxas e Licenças.
- 2- Poderá, quando o julgar conveniente, publicar a tabela em jornais locais ou regionais.

Artigo 16ª Erros na liquidação das taxas

- 1 – Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, a Junta promoverá de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias.
- 2 – A notificação pode ser realizada por simples telefonema ou carta simples se as despesas com o correio registado com aviso de recepção forem superiores ao valor a liquidar.
- 3 – Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar, e ainda indicar de que caso não se efectue o pagamento, findo aquele prazo, se procederá a cobrança coerciva.
- 3 – Quando se verifique ter havido erro de cobrança, por excesso, deverá a Junta, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição de quantia cobrada a mais.

Artigo 17.º Pagamento em Prestações

- 1 – Compete ao Executivo da Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 18.º Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 19º Caducidade

O direito de liquidar as taxas, caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 20º **Prescrição**

- 1 - As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 2 - A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
- 3 - A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 21.º **Garantias**

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida ao Presidente da Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 22º **Contra-ordenações**

As coimas a aplicar nos termos da Tabela, regulam-se pelas leis em vigor e demais preceitos legais aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 433 / 82, de 27 de Outubro, e o Código Penal.

Artigo 23.º **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 24.º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento e Tabela anexa entram em vigor no dia 01 de Janeiro de 2009.

Artigo 25.º **Norma Revogatória**

É revogada a Tabela de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Mirandela, 28 de Outubro de 2008



ANEXO I
TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

CAPÍTULO I
Serviços Administrativos

Artigo 1.º
Atestados

1. – Atestados diversos – 2,00 euros.
2. – Atestados para uso e porte de arma – 20 euros.

Artigo 2.º
Certidões, Termos, Confirmações e Declarações

- 1 – Confirmações – 1,00 euros
- 2 – Termo de identidade, idoneidade e Justificação Administrativa para fins diversos – 12,50 euros
- 4 - Termo de identidade, idoneidade e Justificação Administrativa para licença de caça grossa – 20 euros
- 5 - Termo de identidade, idoneidade e Justificação Administrativa para utilização de explosivos – 17,50 euros

Artigo 3.º
Editais de particulares de Interesse Público

Afixação de Editais relativos a pretensões particulares de interesse público (como, por exemplo, editais de solicitadores e similares) – 1,50 euros

Artigo 4.º

Certificação de Fotocópias (Art. 1º do Decreto-lei nº 28 / 2000, de 13 de Março)

Por cada conferência e extracto até cinco páginas, inclusive – 5,00 euros.
A partir da quinta página, por cada página a mais – 1,00 euros.

Certificação de passaportes

Por cada conferência e extracto até dez páginas, inclusive – 5,00 euros.
A partir da décima página, por cada página a mais – 0,50 euros.

CAPÍTULO II

Artigo 5.º
Outros Serviços

1 – Fornecimento de fotocópias:

- a) Por cada fotocópia A4 – 0,10 euros;
- b) Por cada fotocópia A3 – 0,30 euros;

2 – Direito de Acesso aos Documentos Administrativos (Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, sobretudo o nº 3 do art. 12º, e Despacho n.º 8617/2002 (2ª série), de 29 de Abril):

A. Reprodução de Documentos Administrativos:

- a) A 4 entre 1 e 50 – 0,05 euros
- b) A 4 entre 51 e 100 – 0,04 euros
- c) A 4 mais de 100 – 0,03 euros

- d) A 3 entre 1 e 50 – 0,07 euros
- e) A 3 entre 51 e 100 – 0,06 euros
- f) A 3 mais de 100 – 0,07 euros
- g) Disquete fornecida pela Junta – 0,52 euros
- h) CD-RW, com capacidade de, pelo menos, 650 MB, norma ISSO 9660 – 8,36 euros
- i) CD-R, com capacidade de, pelo menos, 650 MB, norma ISSO 9660 – 1 euro
- j) Cassete áudio fornecida pela Junta – 2,00 euros
- l) Cassete vídeo fornecida pela Junta – 3,50 euros
- m) Fotograma avulso – 0,20 euros
- n) Duplicação em filme diazo (30,5m / 16 mm / 35 mm) – 5 euros
- o) Duplicação em filme saís de prata (30,5m / 16 mm / 35 / mm) – 10 euros
- p) Acondicionamento duplicação – 1 euro

B. São grátis as reproduções previstas nas alíneas g) a l) e p) se o suporte for fornecido pelo utente.

C. O custo a que se refere a alínea anterior não se aplica à reprodução de documentos que pela sua natureza se encontre já definido e fixado em legislação própria.

D. Nos termos do número 1. do art. 29 ° da Lei n ° 13 / 99, de 22 de Março (Regime Jurídico do Recenseamento Eleitoral), os partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores têm o direito de obter cópia informatizada ou fotocópia dos cadernos de recenseamento eleitoral desde que ponham à disposição os meios humanos e técnicos e suportem os respectivos encargos. Nesse caso, suportam os valores acima referidos.

E. As entidades ou instituições que prossigam fins não lucrativos suportarão um custo correspondente a 75 % dos custos fixados.

F. Segundo o número 3 do artigo 12º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, «as entidades com poder tributário autónomo não podem fixar taxas que ultrapassem em mais de 100 % os valores respectivamente fixados nos termos do número anterior, aos quais se devem subordinar enquanto não editarem tabelas próprias».

3 – Serviços públicos de telefone:

- Valor indicado no visor do telefone, ao qual acresce a taxa de 20%.

4 – Serviços públicos de fax:

- a) Emissão de fax para Portugal (por página) – 0,50 euros;
- b) Emissão de fax para o estrangeiro (por página) – 0,75 euros;
- c) Recepção de fax (por folha) – 0,25 euros.

5 – Correio Electrónico :

Cada mensagem: 0,50 euros

6 – Plastificação de Cartão de Eleitor:

Cada – 0,50 euros

7- Apascentação de Gado

Taxa para encargos e indemnizações: 1 euro por cada cabeça.

Nota: Existe um Regulamento de Apascentação de Gado da Freguesia de Mirandela.

CAPÍTULO III

Cemitério de Vale de Madeiro

Concessão de terrenos:

- **Para sepultura perpétua** – 200 euros;
- **Para jazigo particular** - 1000 euros, no mínimo

NOTA: Existe um Regulamento do Cemitério de Vale de Madeiro.

CAPÍTULO IV **Canídeos**

Artigo 1.º

1 – Registos – por cada cão de qualquer categoria – 1,10 euros.

2 – Licenciamento por cão e gato:

Categoria A (cão de companhia) – 3,50 euros;
Categoria B (Cão com fins económicos) – 3,50 euros ;
Categoria C (Cão para fins militares, policiais e de segurança pública) – 0 euros ;
Categoria D (Cão para investigação científica) – 0 euros;
Categoria E (Cão de caça) – 4,40 euros ;
Categoria F (Cão-guia)– 0 euros;
Categoria G (Cão potencialmente perigoso) – 13,20 euros;
Categoria H (Cão perigoso) – 13,20 euros;
Categoria I (Gato) – 2,10 euros.

NOTAS :

A) Os cães para fins militares ou de segurança possuem sistemas de identificação e registo próprios;

B) Os carnívoros domésticos para investigação científica são registados em biotérios ;

C) A identificação, o registo e o licenciamento de cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública são gratuitos;

D) As notas supracitadas constam do Regulamento de Classificação, identificação e Registo dos Carnívoros Domésticos e Licenciamento de Canis e Gatis, aprovado pela Portaria n.º 1427 / 2001, de 15 de Dezembro;

E) Sobre o valor do licenciamento incide imposto de selo, nos termos da respectiva tabela;

F) Nos termos do n.º 2 do Art. 11º do Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de Março, as juntas de freguesia podem estabelecer protocolos de colaboração com sociedades zoófilas, nomeadamente no que se refere à prestação de serviços e à cobrança de taxas.

3 – Transferência de proprietário – 1,50 euros.

4 – Mudança de domicílio – 1,50 euros.

CAPÍTULO V **Utilização do Salão Nobre**

Realização de reuniões, sessões de esclarecimento ou acções de formação) – valor a pagar de acordo com a aplicação da fórmula constante no anexo II.

NOTA : A Junta de Freguesia de Mirandela dispõe de um Regulamento de Utilização do Salão Nobre.

CAPÍTULO VI

Posto Público Internet

Até à 5ª página, inclusive – 0,05 euros cada página

Depois da 5ª página – 0,10 cada página

Limite de páginas: 20

NOTA : A Junta de Freguesia de Mirandela possui um Regulamento do Posto Público Internet.

CAPÍTULO VII

Trabalhos em Computador

Disquete – 0,50 euros

CDRom – 1,00 euros

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira das taxas e licenças cobradas na Freguesia de Mirandela

• Taxas de atestados, confirmações, termos de idoneidade e justificação administrativa e afins

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, energia, investimentos, seguros dos funcionários, contribuições da junta de freguesia entregues ao Estado, etc).

Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $1/3 / hora \times vh + ct$ para os atestados;
- b) É de $1,5 / hora \times vh + ct$ para os termos de idoneidade;
- c) É de $1/6 / hora \times vh + ct$ para as certificações.

• Taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos

Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica

Licenças da classe A (cães de companhia): 80% daquela taxa

Licenças da classe B (cães para fins económicos-cães de guarda): 80% daquela taxa

Licenças da classe E (cães de caça): 100% daquela taxa

Licenças da classe G (cães potencialmente perigosos): o triplo daquela taxa

Licenças da classe H (cães perigosos): o triplo daquela taxa

Licenças da classe I (Gatos): 50% daquela taxa

Classes C, D e F (cães para fins militares, policiais e de segurança, cães para investigação médica e cães-guia): isentos

• Taxa de certificação de fotocópias: têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

• Cemitérios

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

a: área do terreno

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (0,025%)

ct: custo total necessário para a prestação do serviço

d: critério de desincentivo à compra de terrenos.

• Taxas de cedência de instalações

$$TCI: (tc:2) \times vh + ct$$

tc: tempo de ocupação das instalações, arredondado à unidade por excesso

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui electricidade, limpeza e manutenção das instalações)

Os custos por hora são acrescidos de agravamentos nos seguintes períodos:

- de 50% fora das horas normais de serviço;
- de 100% aos sábados, domingos e feriados.

• Reprodução de documentos administrativos

No cumprimento do direito de acesso aos documentos administrativos (Lei nº 65/93, de 26 de Agosto), o governo através de despacho fixa os valores a cobrar pelo exercício de tal direito que as juntas devem respeitar integralmente (Despacho nº 8617/2002, de 29 de Abril).

• Incentivo ou desincentivo de certos actos ou práticas

Tendo em conta esse critério, são fixados valores diferentes para não recenseados (o dobro da taxa normal), para o carácter urgente (o dobro da taxa normal) ou de acordo com os fins a que destinam os atestados ou os termos de idoneidade, como por exemplo, a actividade de caça grossa ou de manuseamento de explosivos cujas taxas são mais elevadas do que o normal.

VALORES A TER EM CONTA NAS FÓRMULAS

- **Vencimentos das duas funcionárias pertencentes aos quadros da Junta de Freguesia de Mirandela:**

$$- 984,15 + 740,61 : 2 = 862,38 \text{ euros (média)}$$

- **Valor hora:**

$$- 862,38 : 30 : 7 = 4,11 \text{ euros}$$

Notas:

- embora só se tenha em conta os valores das escalas salariais, há freguesias que têm ainda em conta as contribuições obrigatórias retidas e entregues ao Estado e os seguros dos funcionários;
- esses valores podem ser actualizados.

- **Concessão de sepulturas perpétuas:**

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

a: área do terreno

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (0,025%)

ct: custo total necessário para a prestação do serviço

d: critério de desincentivo à compra de terrenos.

Notas:

- O Cemitério de Vale de Madeiro tem cerca de 1.000 metros quadrados;
- Cada sepultura tem 2 metros quadrados;
- O Cemitério vai ser alvo de ampliação em 2009;
- Em média, a Junta de Freguesia de Mirandela gasta cerca de 3.000 euros por ano, valor que teve em conta o referido investimento e outros efectuados no passado;
- A Junta de Freguesia paga 780 euros por ano a um zelador do Cemitério;
- Tendo em conta que o Cemitério de Vale de Madeiro possui um número reduzido de sepulturas, a taxa de desincentivo é de mais 30% sobre valor apurado;
- O valor dos jazigos é cinco vezes superior.

O valor a cobrar é o seguinte pela concessão da sepultura perpétua:

$$2 \times 0,025 \times 3.000 + 30\% \text{ desse valor} = 200 \text{ euros}$$

JUNTA DE FREGUESIA DE MIRANDELA**Edital n.º 1103/2008**

Rui Fernando Moreira Magalhães, Presidente da Junta de Freguesia de Mirandela, torna público que, para os efeitos previstos no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Mirandela, foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia, em 28 de Outubro de 2008.

Para apreciação pública encontra-se, o mesmo, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação, disponível para consulta na Sede da Junta de Freguesia, sita na Praça 5 de Outubro, em Mirandela.

29 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Rui Fernando Moreira Magalhães*.

300920746

